

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO, DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2025/SMCL/PVH
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 074/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00600-00052949/2024-01-e (IRP Nº 00039/2025)**

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nesta designada “Recorrente”, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dentro do prazo legal, oferecer suas razões de fato e de direito que passa a expor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS

Em 14/11/2025, às 09h30 foi realizada a sessão pública de Pregão em tela para escolha da proposta mais vantajosa para o **“AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO”**. Conforme exigências e especificações técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos”. Interessada em participar do referido pregão, a ora recorrente cadastrou a proposta de preços para participar do certame no dia e hora designados em edital.

II – PARA A BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO O EDITAL SOLICITA:

“Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo;”

No Parecer Técnico emitido, indicando nossa desclassificação, foi alegado que:

fluxo;” – Visto que o equipamento não possui as opções de programação de fluxo x tempo e fluxo x tempo x volume como pode ser visto em seu manual páginas 43 a 67 figura abaixo:

Nossas considerações:

- a) Sobre a alegação de que o equipamento ofertado pela Samtronic não possui a programação de "**Fluxo X Tempo**".

Quando falamos de fluxo de uma infusão (ou vazão volumétrica), temos a relação de duas grandezas, sendo "**volume de um líquido que está sendo entregue por um determinado tempo**". Neste sentido, o FLUXO não é uma grandeza primária e ele sofre influência do volume e do tempo que são grandezas primárias.

Por isso, ao ajustarmos o "**TEMPO**", automaticamente o FLUXO será modificado. A exigência do edital em relação a programação de "fluxo X tempo" ela é inexistente para qualquer bomba de infusão pelos motivos citados.

Inclusive, utilizando a mesma metodologia de análise apresentada no Parecer Técnico, vejamos o que descreve a **Pág. 46** do manual de instruções do equipamento declarado vencedor deste certame (V-Link Pró – Lifemed).

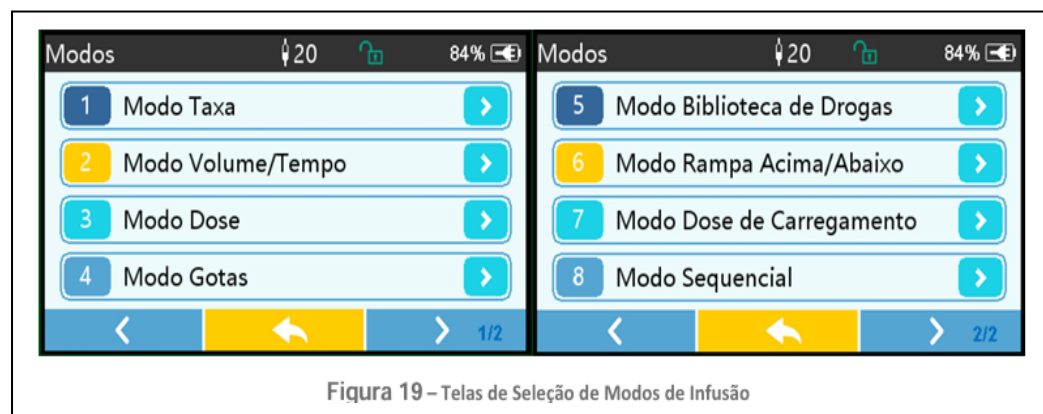


Figura 19 – Telas de Seleção de Modos de Infusão

Em resumo, **o equipamento declarado vencedor deste certame também não possui a configuração de "Fluxo X Tempo"**, pelo fato de que, como já citamos, o FLUXO é uma grandeza que deriva do TEMPO, mudou o tempo o fluxo automaticamente muda.

- b) Sobre a alegação de que o equipamento ofertado pela Samtronic não possui a programação de "**Fluxo X Tempo X Volume**".

A programação de "**Fluxo X Tempo X Volume**" precisa ser bem entendida, vejamos.

- O VOLUME é uma grandeza primária;
- O TEMPO é uma grandeza primária;
- O FLUXO é uma grandeza derivada do "Volume" e do "Tempo".

A bomba de infusão tem a função de entregar uma quantidade de **volume** (líquido) ao paciente, **por isso a definição do volume é prioritária**, neste sentido, devemos programar o VOLUME e depois definir se queremos ajustar o Tempo **OU** o Fluxo, ou seja:

- O volume previamente definido deve ser infundido na velocidade (fluxo) "X" programada pelo usuário por um determinado tempo calculado pela bomba;
- OU o volume previamente definido deve ser infundido no tempo "Y" programado pelo usuário com uma determinada velocidade (fluxo) calculada pela bomba.

Se uma bomba de infusão possui a capacidade de infundir um determinado FLUXO (ml/h) em um determinado tempo (h), sempre que alterar o tempo o fluxo irá mudar automaticamente, a não ser que este segundo ajuste de "tempo" seja apenas um relógio a parte, se for assim ele não é um modo de programação, e nem poderia ser.

Se, por algum motivo, a intenção é proporcionar fluxo de infusão ao paciente, deve ser utilizado o modo de FLUXO apenas, conforme o próprio edital já prevê nos modos de programação.

*"Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e **somente fluxo**;"*

IMPORTANTE: Se não consideramos esta explicação como válida, a bomba da Lifemed não atenderia o edital em sua programação pois ele não possui a opção de programar em "**somente fluxo**" como exige o edital.

Obs: O "Modo Taxa" descrito no manual do equipamento V-Link exige a programação mínima de DOIS parâmetros (pág. 46 do manual), ou seja, não pode ser analisado como "somente vazão".

6.3.1 MODO TAXA (FLUXO X VOLUME X TEMPO)

Neste modo, é permitido definir dois parâmetros: VAI (Volume a Infundir), Taxa e Tempo. Defina dois parâmetros e o sistema calculará, automaticamente, o 3º parâmetro.

III – AINDA PARA A BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO O PARECER TÉCNICO EMITIDO, DESCLASSIFICANDO A SAMTRONIC DECLARA QUE:

"modo macrogotas de 1 a 9999 ml com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 9999 ml com incrementos de 0,1 ml;" – Visto que o equipamento modelo Icatu S não apresenta esses modos como pode ser visto em seu manual página 17.

Nossas considerações:

- a) O Parecer Técnico traz como justificativa de desclassificação de nosso equipamento o seguinte texto retirado da pág. 17 do manual da bomba IcatuS:

⚠ ADVERTÊNCIA:

- Embora os valores possam ser inseridos até os limites indicados acima, a bomba exibirá uma mensagem de erro caso a vazão programada ultrapasse o limite mínimo de 0,1 mL/h ou máximo de 1.200,00 mL/h. Da mesma forma, ocorre com os demais parâmetros programáveis;
- A escolha entre as opções macrogotas ou microgotas deve ser realizada durante a programação pelo usuário, de acordo com a definição do descartável a ser utilizado. Esta opção só está disponível nos modelos **icatu**, **icatu TCI**, **icatu intelli** e **icatu TCI intelli**.

Rev. 02 – 10/19 Cód. MP05830X

Página 17 de 142

Importante esclarecer que este texto, apresentado no Parecer Técnico, trata dos incrementos (ajustes) da VAZÃO da bomba e a justificativa de nossa desclassificação trata do incremento (ajustes) do VOLUME da bomba.

É essencial informar que o Volume da bomba de infusão IcatuS permite a programação a partir de 0,1ml até 9.999,9ml, com incremento de 0,1ml em toda a sua faixa de programação, ou seja, possuindo função com característica superior ao que o edital exige (pág. 18 do manual):

Limite de volume	0,1 a 9.999,9 mL
------------------	------------------

b) Entretanto, se o Parecer Técnico queria destacar o incremento do Fluxo (vazão), é essencial informar que o equipamento ofertado pela Samtronic possui incremento de 0,1ml/h em toda a sua faixa de programação, ou seja, de 0,1ml/h até 1.200ml/h, possuindo assim função com característica superior ao que o edital exige (pág. 17 do manual):

icatu S, icatu S TCI, icatu S intelli e icatu S TCI intelli	→ 0,1 a 1.200,0 mL/h (incremento de 0,1 mL/h), com descartável macrogotas dedicado a família ICASET®.
--	---

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Sr(a) Pregoeiro(a), fica comprovado que o Parecer Técnico apresentado avaliou nosso equipamento de forma totalmente equivocada, com isso o julgamento de nosso produto e a nossa consequente desclassificação precisam ser revistas para que possa ser restabelecido o direito da Samtronic a adjudicação do objeto deste pregão, tornando o Ato Administrativo desta decisão plenamente válido e passível de convalidação em qualquer fase deste certame.

IV – DO PEDIDO

Por tudo o quanto relatado nesta petição, a **SAMTRONIC** requer sejam apreciadas estas questões a fim de que, este Órgão Licitante, ao analisá-las:

1- **Reverta sua decisão e Declare Vencedora a empresa Samtronic, pois ela cotou produto em total harmonia com o edital.**

Se a decisão a favor da empresa Lifemed for mantida, mesmo após nossa manifestação devidamente comprovada de que atendemos tecnicamente o respectivo edital, ficará evidenciado que não houve uma disputa **isonômica** entre empresas, mas sim uma escolha por uma marca previamente definida, pois somente isto explicaria a manutenção das decisões adotadas.

Espera-se que este recurso seja atentamente observado e acolhido, de modo a se promover uma disputa imparcial e igualitária, em franco atendimento aos preceitos constitucionais que regem a matéria.

De todo modo, esta petição servirá como instrumento de manifestação escrita (e formal), capaz de impedir eventuais alegações de desconhecimento dos fatos pelo ente público gestor desta licitação, bem como, eventualmente, pelos servidores envolvidos diretamente no certame, responsáveis pela sua celebração se, apresentarmos manifestação junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.

58.426.628/0001-33
SAMTRONIC
IND. COM. LTDA
Rua Venda da Esperança, 162
Socorro - CEP 04763-040
SÃO PAULO - SP